



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2025

Dispõe sobre a prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como às famílias que possuam crianças atípicas, na aquisição de imóvel construído pelos programas sociais e habitacionais para famílias de baixa renda, no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que os Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, promovidos pelo Município de Contagem, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, e também as famílias que possuam crianças atípicas sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Programas Habitacionais para famílias de baixa renda: todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais com a finalidade de atender a população de baixa renda, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados;

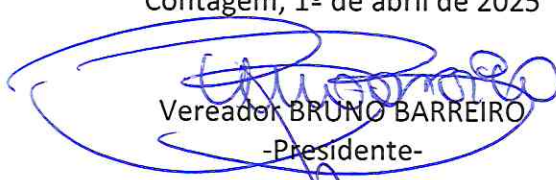
II - criança atípica: aquela com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, deficiência múltipla ou outras condições que demandem cuidados especiais e acompanhamento contínuo.

§ 2º A condição de criança atípica deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo médico ou outro documento oficial que ateste o diagnóstico.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 1º de abril de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-